



Câmara Municipal de Marechal Deodoro

PROJETO DE LEI Nº 026 / 2003

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na estrutura do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO/AL.,

Faço saber que a mesma Câmara aprovou e o Sr. Prefeito sancionará a seguinte LEI:

Art. 1º - Ficam criados, no quadro de pessoal do SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia Municipal criada pela Lei nº 303/68, em complementação aos já existentes, os cargos e empregos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo único a esta Lei.

Art. 2º - Os provimentos nos cargos e referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - Por se tratar de uma autarquia municipal, o regime trabalhista ali observado é o celetista, submetendo-se os empregados as demais regras previstas em legislação específica existente.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogando todas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO-AL, em 30 de dezembro de 2003.


Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente


Cláudio Roberto da Costa Santos
1º Secretário



ESTADO DE ALAGOAS

Câmara Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 26/12/03
Presidente

Parecer da Comissão de JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Relator: Vereador Maria Josilene da Silva

Indicado pelo Exmo. Sr. Presidente desta Comissão, para emitir parecer ao Projeto de Lei nº 026/2003, oriundo do Poder Executivo Municipal, que **DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS E EMPREGOS PÚBLICOS NA ESTRUTURA DO SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Constatando que a mencionada matéria não fere os princípios constitucionais, dou o meu parecer favorável e que sigam os trâmites legais.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Marechal Deodoro-AL,
em 26 de dezembro de 2003.

Maria Josilene da Silva
Relator

[Assinatura]
Presidente

[Assinatura]
Membro



ESTADO DE ALAGOAS

Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

MENSAGEM Nº 026/2003

Sr. Presidente,

LIDO IN
EXPEDIENTE
Em 23 / 12 / 2003
Presidente

É com satisfação que encaminho a V. Exa., para a devida apreciação, o Projeto de Lei Nº 026/2003, que trata da criação de cargos e empregos públicos no SAAE - Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Marechal Deodoro, objetivando o efetivo preenchimento mediante concurso público, a ser realizado por esta municipalidade.

O referido concurso, dotará esta Autarquia Municipal de profissionais com melhores capacitações, visando o engrandecimento desta empresa e a conseqüente melhoria dos serviços por ela prestados.

Para que isto se torne realidade, necessário se faz a imediata aprovação deste Projeto de Lei, o que na prática contamos com o valioso empenho de V. Exa.

Na certeza dessa aprovação, queremos agradecer e desejar-lhe um feliz natal e um esplendoroso ano novo, extensivo aos seus dignos pares.

Marechal Deodoro, AL em 19 de Dezembro de 2003

Atenciosamente,

José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito

Ao Exmº Sr.
Flávio Rodrigues Teixeira
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta



ESTADO DE ALAGOAS
Prefeitura Municipal de Marechal Deodoro

APROVADO POR
UNANIMIDADE
Em 30/12/03
Presidente

PROJETO DE LEI N.º 026/03

De 19 de dezembro de 2003.

APROVADO EM
OBJETO DE DELIBERAÇÃO
Em 23/12/2003
Presidente

Dispõe sobre a criação de cargos e empregos públicos na estrutura do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Marechal Deodoro e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO– ESTADO DE ALAGOAS,

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º - Ficam criados, no quadro de pessoal do SAAE, Serviço Autônomo de Água e Esgoto, autarquia Municipal criada pela Lei nº 303/68, em complementação aos já existentes, os cargos e empregos de provimento efetivo, estabelecidos no Anexo único a esta Lei.

Art. 2.º - Os provimentos nos cargos e referidos no artigo anterior deverão observar, além das exigências constitucionais, os requisitos estabelecidos pela legislação local específica, principalmente com relação a vencimentos e grau de instrução mínimo exigível para o desempenho da função.

Art. 3º - Por se tratar de uma autarquia municipal, o regime trabalhista ali observado é o celetista, submetendo-se os empregados as demais regras previstas em legislação específica existentes.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogando todas as disposições em contrário.

Marechal Deodoro/AL, 19 de dezembro de 2003.


José Danilo Dâmaso de Almeida
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO
SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
CONCURSO PÚBLICO 2004

Cargo	Nível de instrução exigido	Carga Horária Semanal	Vagas
Procurador	Nível Superior – Curso Superior Específico	40	01
Escriturário	Nível Médio Completo	40	01
Técnico de Contabilidade	Curso Técnico Específico	40	01
Técnico Químico	Curso Técnico Específico	40	01
Almoxarife	Ensino Fundamental Completo	40	01
Leiturista	Ensino Fundamental Completo	40	02
Motorista	Ensino Fundamental Incompleto e CNH regular	40	01
Copeira	Sem Escolaridade Formal	40	01
Encanador	Sem Escolaridade Formal	40	01
Operador de Bomba	Sem Escolaridade Formal	40	01
Operador de Estação de Tratamento de Água	Sem Escolaridade Formal	40	01
Pedreiro	Experiência Profissional	40	01
Servente de Pedreiro	Sem Escolaridade Formal	40	07